



C - DEP JUR - N° 094 / 99

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O OGMO - RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO -DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO J. R. PINTO, CPF nº 504.895.507/20, como **PERMITENTE**, e o **OGMO - RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI**, estabelecido à Av. Rodrigues Alves s/nº, Galpão Anexo aos Armazéns 12 e 13 do Porto do Rio de Janeiro - Santo Cristo - RJ - CEP 20.220-363, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 00.363.349/0001-98, representado pelo Diretor Executivo JOÃO ARI SMARÇARO, CPF nº 114.172.937/72, ROBERTO BOMGIOVANNI, CPF nº 314.476.357-87 e CARLOS ALBERTO RIBEIRO BOUERI, CPF nº 091.000.677-68 ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1288ª Reunião, realizada em 30/12/98., segundo documentação constante do Processo nº 696148/1998, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a utilização do prédio sob o nº 1460.0555, com área de 220,00 m², de propriedade da CDRJ, localizado na Estrada da Ilha da Madeira Km 2,5, no Porto de Sepetiba, de 1(um) pavimento em estrutura de concreto armado, telhado de madeira com 2 águas, cobertura de fibrocimento "canelete 90", paredes revestidas de tijolos cerâmicos e piso de marmorite, conforme planta e descrição às fls. 07/09, constantes do Processo nº 696148/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à instalação funcional do OGMO no Porto de Sepetiba. Esta permissão tem como objetivo, dar ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra condições de operar dentro das suas atribuições previstas na Lei 8630/93, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

ogmosepe.doc



DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do PERMISSIONÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01/02/1999 e encerrando-se em 31/01/2002, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, a critério único da CDRJ, implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgado, o PERMISSIONÁRIO pagará à CDRJ, mensalmente, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar até o 5º (quinto) dia dos mês subsequente ao vencido

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O PERMISSIONÁRIO assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, gás, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.



CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

O PERMISSIONÁRIO somente fará obras no imóvel se autorizado pela CDRJ, as quais ao mesmo, imediatamente, se incorporarão, sem direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

O PERMISSIONÁRIO fará o seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e de suas eventuais prorrogações e até que o imóvel seja restituído à CDRJ, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60(sessenta)dias, no máximo, a contar da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PERMISSIONÁRIO fará, também, os seguros das acessões e das benfeitorias que vier a executar no imóvel, 30(trinta)dias após concluídas, de acordo com as plantas e os projetos aprovados pelas autoridades competentes e pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Apólice de que trata o Parágrafo anterior deverá ser emitida em nome da CDRJ, para todos os efeitos legais, e lhe ser entregue nos 60(sessenta)dias subseqüentes à sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de sinistro no imóvel, cabe ao PERMISSIONÁRIO restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a CDRJ reembolsá-lo das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.



CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o PERMISSONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

É de exclusiva competência da PERMISSONÁRIA obter a permissão ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES

A PERMISSONÁRIA se compromete a não fazer a chamada de seus associados para o trabalho em local adjacente ou próximo ao imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), corrigido com base no IGP-M ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO

A título de indenização pela ocupação da área, a PERMISSONÁRIA pagará mensalmente a CDRJ, além do preço e condições estabelecidas na Cláusula Terceira, a importância equivalente ao mesmo valor, pertinente aos meses compreendidos no período de FEVEREIRO de 99 até a data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1999

FRANCISCO J. R. PINTO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JOÃO ARI SMARÇARO

Diretor Executivo

OGMO-RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI.

ROBERTO BOMGIOVANNI

Diretor Conselheiro

OGMO-RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI.

CARLOS ALBERTO RIBEIRO BOUERI

Diretor Conselheiro

OGMO-RJ ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI.

Testemunhas:

1ª)

2ª)